



---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**CREDENCIAMENTO**

**1 - Informações Básicas**

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado para a prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90. Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.349, de 17 de março de 2021., conforme condições e especificações contidas no termo de referência., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

**2 - Descrição da necessidade**

2.1 - A presente solicitação decorre da alteração da política estadual de saúde ocorrida no exercício de 2024, quando o Estado de Minas Gerais instituiu a chamada "Plenagem", conferindo aos Municípios a condição de entes plenos na gestão da atenção à saúde, com responsabilidade direta pela contratação, regulação e execução dos serviços assistenciais, inclusive os de média e alta complexidade, hospitalar e de urgência e emergência.

Com a consolidação da plenagem e considerando que, no exercício de 2026, compete exclusivamente ao Município assegurar a continuidade e integralidade da assistência à saúde, faz-se necessária a contratação direta de hospital integrante da rede assistencial regional, apto a prestar os serviços de forma regular, contínua e compatível com as diretrizes do SUS.

A prestação dos serviços ocorre por unidade hospitalar específica integrante da rede SUS regional, configurando inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação encontram-se detalhados em relação anexa, abrangendo procedimentos de atenção básica, atenção hospitalar e pronto atendimento, indispensáveis à garantia da assistência integral à população.

O credenciamento, se justifica pelo fato de o Hospital Imaculada Conceição ser o único hospital existente no Município de Monsenhor Paulo, bem como a única unidade que presta



serviços de pronto atendimento à população local.

Dessa forma, trata-se da única instituição capaz de atender, de maneira imediata, contínua e adequada, às necessidades assistenciais do Município, restando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A interrupção dos serviços acarretaria grave prejuízo à saúde pública, violando o princípio da continuidade do serviço público.

### **3 - Área(s) requisitante(s)**

**3.1 - Secretaria Municipal de Saúde**

### **4 - Descrição dos Requisitos da Contratação**

#### **4.1 - Da natureza dos serviços**

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

#### **4.2 - Dos requisitos legais para a contratação**

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento – art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação.

#### **4.3 - Prazo de vigência da contratação:**

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses.

#### **4.4 - Sustentabilidade**

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



## 5 - Levantamento de Mercado e justificativa da solução adotada (credenciamento)

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para a necessidade apresentada que não seja a contratação na forma de credenciamento.

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do(a) contratante. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

## 6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## 7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	US ABDOME INFERIOR FEMININO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIOS E ANEXOS)	unidade	52
02	US ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA, VESÍCULAS/SEMINAL)	unidade	52
03	US ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS)	unidade	52
04	US ABDOME TOTAL (INCLUI ABDOME INFERIOR)	unidade	52
05	US APARELHO URINÁRIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	unidade	52
06	US ART. ANTEBRAÇO DIREITO	unidade	9
07	US ART. ANTEBRAÇO ESQUERDO	unidade	9
08	US ART. BRAÇO DIREITO	unidade	9
09	US ART. BRAÇO ESQUERDO	unidade	9
10	US ART. COTOVELO DIREITO	unidade	9
11	US ART. COTOVELO ESQUERDO	unidade	9
12	US ART. COXA DIREITA	unidade	9
13	US ART. COXA ESQUERDA	unidade	9
14	US ART. JOELHO DIREITO	unidade	9



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
15	US ART. JOELHO ESQUERDO	unidade	9
16	US ART. MÃO DIREITA	unidade	9
17	US ART. MÃO ESQUERDA	unidade	9
18	US ART. OMBRO DIREITO	unidade	9
19	US ART. OMBRO ESQUERDO	unidade	9
20	US ART. PÉ DIREITO	unidade	9
21	US ART. PÉ ESQUERDO	unidade	9
22	US ART. PERNA DIREITA	unidade	9
23	US ART. PERNA ESQUERDA	unidade	9
24	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) DIREITA	unidade	9
25	US ART. POPLÍTEA (PANTURRILHA) ESQUERDA	unidade	9
26	US ART. PUNHO DIREITO	unidade	9
27	US ART. PUNHO ESQUERDO	unidade	9
28	US ART. QUADRIL DIREITO	unidade	9
29	US ART. QUADRIL ESQUERDO	unidade	9
30	US ART. TORNOZELO DIREITO	unidade	9
31	US ART. TORNOZELO ESQUERDO	unidade	9
32	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (PAREDE ABDOMINAL)	unidade	9
33	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (TIREOIDE)	unidade	9
34	US PÉLVICO (GINECOLÓGICO, ABDOMINAL)	unidade	100
35	US PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	unidade	100
36	US REGIÃO INGUINAL DIREITA	unidade	12
37	US REGIÃO INGUINAL ESQUERDA	unidade	12
38	US ÓRGÃOS SUPERFICIAIS (BOLSA ESCROTAL)	unidade	20
39	US MAMAS	unidade	20
40	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TENDÃO)	unidade	12
41	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (AXILAS)	unidade	12
42	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL)	unidade	12
43	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (MÚSCULO)	unidade	12
44	US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (PARTES MOLES)	unidade	12
45	US TRANSVAGINAL (PACIENTE NÃO GRÁVIDA)	unidade	60
46	US VIAS URINÁRIAS FEMININO (RINS/URETER)	unidade	60
47	US VIAS URINÁRIAS MASCULINO (RINS/URETER)	unidade	60
48	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR	unidade	60
49	US DOPPLER ABDOME SUPERIOR + PELVE	unidade	60
50	US DOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	unidade	24
51	US DOPPLER COLOR AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	unidade	24
52	US DOPPLER COLOR AORTA E ILÍACAS	unidade	24
53	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
54	US DOPPLER COLOR ARTERIAL MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
55	US DOPPLER COLOR ARTÉRIAS VISCERAIS	unidade	24



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
56	US DOPPLER COLOR RINS E VIAS URINÁRIAS	unidade	24
57	US DOPPLER COLOR TRANSCRAN./TRANSFONTAN	unidade	12
58	US DOPPLER COLOR TRANSVAGINAL	unidade	24
59	US DOPPLER TIREOIDE	unidade	24
60	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIS ART. (BILAT)	unidade	24
61	US DOPPLER COLOR VASOS CERVICAIS VEN. (BILAT)	unidade	24
62	US DOPPLER COLOR VEIA CAVA SUP. OU INF.	unidade	24
63	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO INF. (UNI)	unidade	24
64	US DOPPLER COLOR VENOSO MEMBRO SUP. (UNI)	unidade	24
65	US DOPPLER DE ÓRGÃOS OU ESTRUTURAS	unidade	24
66	US MORFOLÓGICO DOPPLER + MEDIDA COLO	unidade	36
67	US OBSTÉTRICO (ABDOMINAL)	unidade	36
68	US OBSTÉTRICO 1º TRIMESTRE (TRANSVAGINAL)	unidade	36
69	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	unidade	36
70	US OBSTÉTRICO TRANSLUC. NUCAL/OSSO NASAL	unidade	36
71	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	unidade	36
72	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM DOPPLER	unidade	36
73	US OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO COM MEDIDA COLO	unidade	36
74	EXAME DE COLONOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
75	EXAME DE ENDOSCOPIA COM ANESTESIA INCLUSA NO PROCEDIMENTO	unidade	200
76	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROLOGIA	unidade	600
77	AMARC - ESPECIALIDADE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	unidade	600
78	AMARC - ESPECIALIDADE PEDIATRIA	unidade	600
79	AMARC - ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	unidade	600
80	AMARC - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	unidade	600
81	AMARC - ESPECIALIDADE SEGURANÇA DO TRABALHO	unidade	600
82	AMARC - ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA	unidade	600
83	AMARC - ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA	unidade	600
84	AMARC - ESPECIALIDADE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	unidade	600
85	AMARC - ESPECIALIDADE UROLOGIA	unidade	600
86	AMARC - ESPECIALIDADE PNEUMOLOGIA	unidade	600



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
87	AMARC - ESPECIALIDADE OTORRINOLARINGOLOGIA	unidade	600
88	AMARC - ESPECIALIDADE FISIOTERAPIA	unidade	600
89	AMARC - ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	unidade	600
90	AMARC - ESPECIALIDADE CLÍNICA GERAL	unidade	600
91	AMARC - ESPECIALIDADE NEUROPEDIATRA	unidade	600
92	AMARC - ESPECIALIDADE CIRURGIÃO GERAL	unidade	600
93	AMARC - ESPECIALIDADE PSICOLOGIA	unidade	24
94	URETEROLITOTRIPSIA RÍGIDA	unidade	5
95	CISTOSCOPIA	unidade	2
96	RETIRADA DE DUPLO J	unidade	12
97	HISTERECTOMIA	unidade	2
98	HISTERECTOMIA	unidade	6
99	LAQUEADURA TUBÁREA	unidade	6
100	VASECTOMIA	unidade	120
101	VARICOCELECTOMIA	unidade	4
102	ORQUIECTOMIA	unidade	2
103	ORQUIDOPEXIA	unidade	2
104	RTU DE BEXIGA	unidade	2
105	RTU DE PRÓSTATA	unidade	2
106	CISTOLITOTRIPSIA	unidade	2
107	URETROTOMIA INTERNA	unidade	2
108	CORREÇÃO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM SLING TOT	unidade	12
109	POSTECTOMIA	unidade	15
110	ARTROSCOPIA DE JOELHO	unidade	10
111	ECOCARDIOGRAFIA	unidade	24
112	ESPIROMETRIA	unidade	24
113	TESTE DE CAMINHADA	unidade	24
114	HOLTER	unidade	24
115	MAPA	unidade	24
116	TC de crânio	unidade	30
117	TC de seios da face	unidade	30
118	TC de mastóide	unidade	30
119	TC de tórax	unidade	90
120	TC de abdome total	unidade	90
121	TC de coluna	unidade	52
122	TC de articulação	unidade	52
123	TC de pescoço / tireóide	unidade	52
124	TC de abdome superior	unidade	90
125	TC de abdome inferior / pelve	unidade	71
126	TC de bacia	unidade	52
127	TC articulação temporomandibulares	unidade	32
128	Urotomografia	unidade	48



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
129	Angiotomografia	unidade	48
130	Ureterolitripsia a laser + duplo J	unidade	1
131	Hidrocele	unidade	2
132	Varicocele	unidade	2
133	Sling	unidade	2
134	Colocação de duplo J	unidade	12
135	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
136	Pronto atendimento - disponibilidade do serviço	serviço	12
137	0101 - Ações coletivas/individuais em saúde	unidade	12
138	0201 - Coleta de material	unidade	5
139	0204 - Diagnóstico por radiologia	unidade	1759
140	0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	unidade	353
141	0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	unidade	40
142	0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	unidade	8
143	0301 - Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	unidade	5675
144	0302 - Fisioterapia	unidade	1599
145	0303 - Tratamentos Clínicos (outras especialidades)	unidade	15
146	0306 - Hemoterapia	unidade	2
147	0306 - Hemoterapia - Incentivo SADT	unidade	1
148	0309 - Terapias especializadas	unidade	8
149	0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	unidade	128
150	0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	unidade	7
151	0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	unidade	5
152	0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	unidade	6
153	0411 - Cirurgia obstétrica	unidade	1
154	10007 - Eletivo cirúrgico	unidade	27
155	10007 - Eletivo cirúrgico - Incentivo SADT	unidade	1
156	10008 - Urgência/Cirúrgico	unidade	9
157	10009 - Urgência/Obstétrica	unidade	6
158	10010 - Urgência/Clínico	unidade	405
159	10006 - Incentivo INTEGRASUS	unidade	1
160	PERF/PMAE/PATE	unidade	1
161	Valora UCCI - Quadrimestral	unidade	3
162	SE - Sala de Estabilização	unidade	12
163	PE - Complementação do Piso da Enfermagem	unidade	12
164	Valora Eletivas - Previsão estimada	unidade	1
165	FAEC - Trat. Esclerosante não cirúrgico (varizes)	unidade	3000
166	FAEC - PRÉ-CIRÚRGICO EM CIRURGIAS PRIORITÁRIAS (previsão)	unidade	1
167	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS) (previsão)	unidade	1



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



Item	Descrição	Unid.	Quant.
168	FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS - Previsão Estimada	unidade	1
169	Parto cesariano Eletivo	unidade	24
170	Serviço de anestesiologia em PCE	unidade	24
171	Serviço de pediatria em PCE	unidade	24

## 7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nas necessidades do município.

## 8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ TOTAL ESTIMADO: R\$9.887.364,14.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

## 9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação do maior número de interessados a satisfazer as necessidades da administração. 9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

## 10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

## 11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Monsenhor Paulo.



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



---

## **12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos**

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

A prestação de serviços nas ações de assistência à saúde, para execução de serviços médicos e hospitalares de internações de média e alta complexidade na especialidade as quais o hospital possui habilitações para a realização dos procedimentos e atendimento de urgência e emergência aos pacientes, através do Programa de Gestão de Saúde Plena, através da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, para atender a demanda dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República

Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90.

Conforme definido em reunião, seguindo o regramento da Deliberação CIB-SUS/MG nº

3.349, de 17 de março de 2021.

## **13 - Providências a serem Adotadas**

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

## **14 - Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

## **15 - Análise de Risco**

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99



decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

## **16 - Declaração de Viabilidade**

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

### **16.1.1 - Justificativa da Viabilidade**

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Monsenhor Paulo, 27/01/2026.

---

**Letícia Mendes Trindade**  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**

## **DESPACHO**

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Monsenhor Paulo, 27/01/2026

---

**Flaviano Américo Ribeiro**  
Prefeito(a)



**MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 22.541.874/0001-99

